

Eleitor sem comprovante de endereço deve obter declaração

Quem pretende tirar o título pela primeira vez, transferir domicílio ou alterar dados do cadastro eleitoral, deve comparecer ao cartório com um documento de identidade e um comprovante de endereço no próprio nome ou do cônjuge ou parente, acompanhados de xerox.

Se o eleitor não tem o comprovante de residência, deve obter uma declaração assinada pelo proprietário do imóvel, juntamente com cópia da identidade do declarante e de um dos documentos que comprovam o domicílio, como conta de água, luz ou telefone.

De acordo com o chefe de cartório da 5.^a Zona Eleitoral, Hermenegildo D'ávila, a maioria dos eleitores que procura atendimento declara não possuir, em seu nome ou no de seu cônjuge, companheiro ou parente, quaisquer dos documentos que comprovem o domicílio.

“A Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral editou provimento aprovando um modelo de “Declaração de Domicílio”, a ser utilizado nas seis zonas eleitorais de Roraima. Esse documento pode ser obtido no site www.tre-rr.gov.br”, informou, ao lembrar que, caso a declaração seja falsa, o dono da residência está sujeito à pena de reclusão de até 5 anos e multa.

São admitidos como prova de domicílio:

- I) título de propriedade ou posse concedidos pelo INCRA ou ITERAIMA, declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
- II) conta de água, luz ou telefone;
- III) contrato ou recibo de aluguel;
- IV) declaração de frequência escolar;
- V) cartão de saúde;
- VI) Registro Administrativo de Nascimento de Índio ou declaração de residência expedida pela FUNAI, para os residentes em áreas indígenas;
- VII) nota fiscal ou envelope de correspondência recebida pelos Correios;
- VIII) Declaração de Ajuste Anual apresentada à Receita Federal do Brasil;
- IX) Guia de Previdência Social, Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho;
- X) cheque bancário, desde que contenha o endereço do correntista; ou
- XI) outro meio idôneo do qual se infira a residência ou o vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, a critério do respectivo Juiz Eleitoral.

São admitidos como prova de identidade:

- I) documento de identidade ou carteira profissional;
- II) certificado de quitação do serviço militar, para os maiores de 18 anos do sexo masculino;
- III) certidão de nascimento ou casamento;
- IV) Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- V) outro instrumento público que tenha fotografia, a critério do Juiz Eleitoral.

Raimundo Siqueira – Assessor de comunicação do TRE/RR

siqueira@tre-rr.gov.br

9114-2943

2121-7037